

**PORTARIA CONJUNTA Nº 10/ 2020**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA - SEMP/PMAS, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto no Parágrafo Único do Art. 7 da Lei nº 7.538, de 27/12/2019, Art. 7º da Lei nº 7.541 de 27/12/2019, republicada em 03/01/2020 e o Art. 13 do Decreto nº 32.100, de 10/01/2020, assim como o Termo de Compromisso nº 001/2017, de 24/03/2017, publicado no DOM nº 6.809, de 25 a 27/03/2017 e o Primeiro Termo Aditivo, de 27/06/2019, publicado no DOM nº 7.397, de 28/06/2019.

**RESOLVEM:**

Artigo 1º - Descentralizar, na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto: 08.243.0004.134400 - Primeiro Passo - Ações de Assistência Social para a Primeira Infância, para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrante da SEMP/PMAS, considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pelo Fundo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA, 22 de abril de 2020.

**ROGÉRIA ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres Infância e Juventude

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**

Secretária Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza

**ANEXO A PORTARIA Nº 10/2020**

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO	PAG: 1
-----------------------------	-----------------------------	--------

**UNIDADE ORIGEM:**

58000 – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ

580002 – UG SPMJ – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ

58002 – SPMJ – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ

**UNIDADE DESTINO:**

52000 – Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMP/PMAS

521010 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

52100 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

Valores em R\$ 1,00

PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
08.243.0004.134400	33.90.48	0.1.00	3.156.646
08.243.0004.134400	33.90.39	0.1.00	1.114.000
<b>TOTAL</b>			<b>4.270.646</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR****PORTARIA Nº 134/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-40962/2019 em 04/09/2019, referente à **Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LU-70**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **FUNDAÇÃO BAIÁ VIVA**, inscrita no CNPJ 03.563.208/0001-07, com sede na Rua Miguel Calmon, 555, Comércio, Salvador-BA para implantação do PÍER PARA EMBARCAÇÕES DE ESPORTE E RECREIO, localizado na Praia do Tobar, Ilha dos Frades, Coordenadas Geográficas 12°47'31,87"S 38°37'37,29" O e 12°47'38,00" S 38°37'27,90" O. (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta SEDUR/PMS informada de qualquer alteração da atividade ou demais obras realizadas que não tenham sido sinalizadas neste processo;

II. Apresentar a SEDUR/PMS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias o Programa de Monitoramento da Fauna Aquática e o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água, contemplando os parâmetros físicos e químicos;

III. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado e ter sua realização comprovada conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR/PMS;

IV. Apresentar ao final da obra o relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) aprovado nesta licença, com os devidos comprovantes de destinação;

V. Apresentar a SEDUR/PMS antes do início das obras o Plano de Prevenção de Riscos

Ambientais (PPRA), acompanhado de Assinatura do Responsável Técnico - ART;

VI. Apresentar a SEDUR/PMS antes do início das obras o Plano de Emergência Ambiental (PEA), acompanhado de Assinatura do Responsável Técnico - ART;

VII. Apresentar a SEDUR/PMS antes do início das obras o Programa de Monitoramento de Ruído e Vibração, acompanhado de Assinatura do Responsável Técnico - ART;

VIII. Apresentar a SEDUR/PMS antes do início das obras o Programa de Monitoramento e Controle de Emissão de Material Particulado, acompanhado de Assinatura do Responsável Técnico - ART;

IX. Apresentar relatório anual dos Planos e Programas descritos no inciso II, III, V, VI, VII e VIII, acompanhado de Assinatura do Responsável Técnico - ART;

X. Manter o controle e o monitoramento permanente para evitar processos erosivos e apresentar semestralmente a PMS/SEDUR, relatório comprobatório com fotos, acompanhado da ART do profissional responsável;

XI. Somente iniciar a obra após concessão do Alvará de Construção;

XII. Somente iniciar a obra após Autorização da Marinha.

**Art. 2º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

**Art. 3º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 22 de abril de 2020.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**

Secretário

**PORTARIA Nº 140/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-43921/2019 de 19/09/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença Ambiental Unificada nº 2020-SEDUR/CLA/LU-73, pelo prazo de 03 (três) anos, à **FUNDAÇÃO BAIÁ VIVA**, inscrita no CNPJ nº 03.563.208/0001-07, com sede na Rua Miguel Calmon, 555, Comércio, para implantação do pier para embarcações de esporte e recreio, localizado na Praia de Viração, Ilha dos Frades, sob Coordenadas Geográficas 12°48'40,97"S - 38°38'05,70"O e 12°48,42,39"S - 38°38'02,60"O. (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter esta SEDUR informada de qualquer alteração da atividade ou demais obras realizadas que não tenham sido sinalizadas neste processo;

II. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Programa de Monitoramento da Fauna Aquática e o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água, contemplando os parâmetros físicos e químicos;

III. Implementar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado e ter sua realização comprovada conforme as Diretrizes do TR disponível no site desta SEDUR;

IV. Apresentar ao final da obra o relatório de execução do Plano de Gerenciamento de

Resíduos da Construção Civil (PGRCC) aprovado nesta licença, com os devidos comprovantes de destinação;

V. Apresentar, antes do início das obras, o Plano de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) acompanhado da ART do Responsável Técnico;

VI. Apresentar, antes do início das obras, o Plano de Emergência Ambiental (PEA), acompanhado da ART do Responsável Técnico;

VII. Apresentar, antes do início das obras, o Programa de Monitoramento de Ruído e Vibração, acompanhado da ART do Responsável Técnico;

VIII. Apresentar, antes do início das obras, o Programa de Monitoramento e Controle de Emissão de Material Particulado, acompanhado da ART do Responsável Técnico;

IX. Apresentar relatório anual dos Planos e Programas descritos no inciso II, III, V, VI, VII e VIII, acompanhado da ART do Responsável Técnico;

X. Manter o controle e o monitoramento permanente para evitar processos erosivos; e apresentar semestralmente, relatório comprobatório com fotos acompanhado da ART do profissional responsável;

XI. Somente iniciar a obra após concessão do Alvará de Construção;

XII. Somente iniciar a obra após Autorização da Marinha.

**Art. 2º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

**Art. 3º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 20 de abril de 2020.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

#### PORTARIA Nº 141/2020

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 591100000-17714 de 16/04/2019,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder **Licença Ambiental Unificada nº 2020-SEDUR/CLA/LU-74**, pelo prazo de 03 (três) anos, à **TIM CELULAR S.A** inscrita no CNPJ: 04.206.050/0075-17, com sede na Avenida da França, nº 737, Comércio, para **Estação Rádio Base ERB - NLSAPI16- BIOSITE**, a operar na tecnologia LTE, com potência máxima irradiada de 80W, localizada na Praça Frei Hildebrando Kruthanp, s/nº (Alameda Bons Ares), Candeal, com coordenadas geográficas 12º59'36,0"S e 38º29'02,0"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Fixar na entrada de acesso ao site sinalização de advertência quanto ao risco de exposição à radiação eletromagnética e identificação da operadora, conforme exigido na NT 02/03, item 7.2 aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.190 em 12/09/03. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório fotográfico comprobatório;

II. Apresentar, quando do início da operação, o Laudo Radiométrico Prático acompanhado da ART do responsável técnico;

III. Apresentar, antes do início de operação, o Termo de conclusão para instalação de infraestrutura de Suporte para Telecomunicações;

IV. Requerer previamente nova Licença Ambiental, caso haja modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas que hora se licencia, e no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta ERB que venham violar o disposto na Norma Técnica NT-02/03.

**Art. 2º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

**Art. 3º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 20 de abril de 2020.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

#### RELAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 20/04/2020, por unanimidade, decide:

##### AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
601828	12858/19	CLARO S.A.	40.432.544/0081-21	VIVIANE MIRANDA	R\$536,18
606749	17047/19	CATIANE SILVA ROCHA	010.352.125-95	VIVIANE MIRANDA	R\$750,40

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 20/04/2020, por unanimidade, decide:

##### AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
602877	36989/19	CUMMINS VENDAS E SERVICOS DE MOTORES E GERADORES LTDA	61.838.884/0006-57	VIVIANE MIRANDA	R\$428,94
603160	37432/19	FLAMINGO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES E SERVICOS LTDA	08.750.716/0001-18	VIVIANE MIRANDA	R\$428,94
603220	25549/19	M L COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA	03.089.291/0001-24	VIVIANE MIRANDA	R\$2.144,72
602784	25543/19	DANIEL GOMES SILVA SOUZA	028.130.865-92	VIVIANE MIRANDA	R\$200,00
603215	25097/19	POSTO PERNAMBUES COMBUSTIVEIS LTDA	13.203.138/0001-30	VIVIANE MIRANDA	R\$2.144,72

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 22/04/2020, por unanimidade, decide: